

## 247ª Ata do Conselho Administrativo do Ipreville

1.	Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às nove horas na Sala 201 do Edifício
2.	Freitag foram reunidos em sessão extraordinária os membros do Conselho Administrativo do Ipreville.
3.	Estiveram presentes os membros titulares do Conselho Administrativo: Marcia Helena Valério Alacon
4.	(Presidente Ipreville), Fábio Luis de Oliveira (presidente do Conselho), Lorena Passos Rosa
5.	Wendhausen Rothbarth, Clarice Maria Vieira, Irving Ivo Hoppe, Maria Matilde Koschnick Federico e
6.	Maria Raquel Kormann Valdez. O presidente do Conselho abriu a sessão com a leitura da ordem do dia,
7.	e em seguida passou a palavra para a presidente do Ipreville, Marcia Alacon. Após cumprimentar a
8.	todos os presentes, informou que a convocação para a Reunião Extraordinária foi em função do
9.	processo eleitoral dos conselhos que acontecerá neste ano de 2015. Assim, a proposta foi discutir o
10.	regimento eleitoral e o formato da eleição. Suzana das Neves Hamann, servidora do Ipreville,
11.	participou da reunião e fez a apresentação da visão geral do regimento eleitoral e do formato da eleição.
12.	Após ampla discussão, o conselho deliberou e aprovou o Regimento Eleitoral para o ano 2015, com o
13.	seguinte teor: RESOLUÇÃO nº 01, de 29 de janeiro de 2015. ESTABELECE O REGIMENTO PARA
14.	ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPREVILLE
15.	DO ANO DE 2015. O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPREVILLE, em sua 247ª Reunião
16.	Extraordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas
17.	pela Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro e 1999, CONSIDERANDO a necessidade de fixação
18.	das normas para eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IPREVILLE;
19.	CONSIDERANDO as experiências de eleições anteriores e os avanços tecnológicos disponíveis,
20.	RESOLVEU: DO PROCESSO ELEITORAL. Seção I. Eleições. Art. 1º - Os membros dos Conselhos
21.	Administrativo e Fiscal do IPREVILLE serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo
22.	eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regimento para o mandato de 2015 a 2019. Art.
23.	2º - Para o Conselho Administrativo serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes,
24.	sendo as vagas preenchidas na proporção de 2 (dois) segurados ativos e 1 (um) segurado inativo. § 1º -
25.	Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo os candidatos que obtiverem maior número
26.	de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos
27.	resultados da eleição. § 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados,
28.	após a composição dos membros efetivos de cada Conselho. Art. 3º - Para o Conselho Fiscal serão
29.	eleitos 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo uma vaga destinada ao conselheiro
30.	com formação técnica. § 1º - Para o Conselho Fiscal, em havendo candidatos com e sem formação
31.	técnica, a eleição dar-se-á pela apuração dos votos válidos a cada qualificação, obedecendo-se a eleição
32.	de suplente na ordem sucessiva dos votos das qualificações. § 2º - Defini-se por formação técnica o
33.	curso em administração ou contabilidade com formação mínima em nível de ensino médio. Art. 4º
34.	– O processo eleitoral se iniciará 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos membros dos
35.	Conselhos Administrativo e Fiscal e será coordenado por uma Comissão Eleitoral. Seção II. Comissão
36.	Eleitoral. Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, podendo
37.	os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos. Art. 6º - A Comissão Eleitoral
38.	será composta paritariamente por 05 membros, sendo 1 (um) representante indicado pela Administração

39. Municipal, 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de  
40. Joinville, 1 (um) representante indicado pelos Conselhos do Ipreville, 1 (um) representante indicado  
41. pela Associação dos Aposentados, Pensionistas do IPREVILLE – ASAPI e 1 (um) representante da  
42. Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville – ASPMJ. § 1º - A designação dos  
43. membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria do Presidente do IPREVILLE. § 2º - Os  
44. Servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários. § 3º - Os casos omissos serão  
45. decididos pela Comissão Eleitoral. Art. 7º - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os  
46. integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados. Art. 8º - O  
47. Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da  
48. respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários. Parágrafo único – A Diretoria  
49. Executiva do Ipreville deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão  
50. Eleitoral. Art. 9º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se  
51. contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos. Seção III. Eleitores. Art. 10 - É eleitor todo  
52. servidor público municipal segurado do IPREVILLE e que tenha ingressado no serviço público  
53. municipal até 31 de maio de 2015. § 1º - A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se  
54. pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, por locais de  
55. trabalho, elaborada pelo Município em até 10 (dez) dias anteriores à data da eleição. § 2º - Cada eleitor  
56. poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que  
57. detenha. Seção IV. Candidatos. Art. 11 - Poderá se candidatar todo servidor público municipal,  
58. segurado do IPREVILLE, que já tenha concluído estágio probatório, respeitadas as condições descritas  
59. nos arts. 106 e 109 da Lei Municipal n.º 4.076/99. Parágrafo único – Não poderá candidatar-se o  
60. segurado que esteja respondendo processo administrativo junto à Administração Municipal até a data do  
61. Edital de convocação para as eleições. Seção V. Convocação das Eleições. Art. 12 - As eleições serão  
62. convocadas por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. § 1º - Cópia do edital a que se  
63. refere este artigo deverá ser afixada na sede da Prefeitura, locais de trabalho e publicado no Diário  
64. Oficial de Joinville, além dos sites da *Internet* do IPREVILLE e da Prefeitura Municipal de Joinville. §  
65. 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: I – data, horário e local de  
66. votação; II – prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Secretaria; III –  
67. os cargos e as vagas a que se destina a eleição. Seção VI. Registro das Candidaturas. Art. 13 – O prazo  
68. para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal será de 05 (cinco)  
69. dias úteis consecutivos contados após 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Convocação  
70. das eleições. § 1º - O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma  
71. secretaria na sede do IPREVILLE, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com  
72. expediente das 8h às 14h, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e receberá e  
73. protocolará documentação. § 2º - O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio  
74. candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se  
75. fizerem necessários por determinação do Edital. Art. 14 – No encerramento do prazo para registro das  
76. candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente,  
77. consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos. Art. 15 –

78. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral  
79. afixará a relação nominal das candidaturas registradas em murais e no endereço eletrônico do  
80. IPREVILLE ([www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br)), e declarará aberto o prazo de 1 (um) dia útil para impugnação,  
81. indicando no edital a data final para protocolo das mesmas. Art. 16 – Ocorrendo renúncia formal de  
82. candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em local  
83. visível, para conhecimento dos segurados. Seção VII. Ambiente virtual de votação. Art. 17 – As  
84. eleições serão exclusivamente online e dar-se-á em 3 (três) dias, com início às 00h do primeiro dia de  
85. votação, até às 23h e 59min e 59seg do último dia de votação, podendo-se usar qualquer computador  
86. com acesso à rede mundial de computadores (internet). Parágrafo único – Findo o prazo para votação o  
87. sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo  
88. descrito no art. 29 deste Regimento. Art. 18 – O sistema para votação eletrônica online, por meio da  
89. *Internet*, deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha  
90. específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração  
91. de relatórios que contenham: a) relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo  
92. eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados; b) relatórios e gráficos por dia de  
93. votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos  
94. realizados; c) relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos  
95. realizados na “urna eletrônica” localizada na sede do IPREVILLE; d) relatório e gráfico indicativo do  
96. quorum de eleitores que votaram; e) relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para  
97. homologação por parte da Comissão Eleitoral. Art. 19 – A Comissão Eleitoral disponibilizará aos  
98. eleitores equipamentos eletrônicos para votação em locais de trabalho estratégicos a serem divulgados,  
99. além de disponibilizar 3 (três) “urnas eletrônicas” fixas, em datas e horários definidos no Edital de  
100. convocação das eleições. Seção VIII. Voto secreto *online*. Art. 20 – Os segurados ativos votarão  
101. acessando a intranet da Prefeitura Municipal de Joinville no endereço [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) ou  
102. diretamente em [folha.joinville.sc.gov.br](http://folha.joinville.sc.gov.br), utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para  
103. acesso ao sistema de Folha de Pagamento online da Prefeitura Municipal de Joinville. Art. 21 – Os  
104. segurados inativos e pensionistas votarão acessando da página do IPREVILLE [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br),  
105. utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema de Folha de Pagamento.  
106. Art. 22 – Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua  
107. identificação dando início à votação. As telas seguintes acessarão aos quatro votos, da seguinte forma:  
108. a) 1º voto - telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Administrativo ativo, com  
109. foto, breve currículo e opções para voto me branco, anulação ou confirmação do voto; b) 2º voto - telas  
110. de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Administrativo inativo, com foto, breve  
111. currículo e opções para voto me branco, anulação ou confirmação do voto; c) 3º voto - telas de votação  
112. contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com formação técnica, com foto, breve currículo e  
113. opções para voto me branco, anulação ou confirmação do voto; d) 4º voto - telas de votação contendo os  
114. dados dos candidatos ao Conselho Fiscal sem formação técnica, com foto, breve currículo e opções para  
115. voto me branco, anulação ou confirmação do voto. Seção IX. Mesa Coletora de votos. Art. 23 – Além  
116. do ambiente virtual será disponibilizado 3 (três) mesas coletoras de votos fixas, similares às “urnas

117. eletrônicas”, que funcionarão na sede do IPREVILLE, no Hospital Municipal São José e na Câmara de  
118. Vereadores, com controle de identificação dos eleitores, liberação da urna para voto e isolamento do  
119. eleitor em cabine indevassável para o ato de votar. Art. 24 – As mesas coletoras de votos ficarão sob a  
120. responsabilidade de um Presidente e dois mesários, indicados paritariamente pelo Sindicato e pela  
121. Administração Municipal, que atenderá todos os eleitores que compareçam para votar, inclusive aqueles  
122. que não possuam senha de acesso à *Intranet* da Prefeitura Municipal de Joinville ou do Ipreville. § 1º -  
123. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda  
124. que por afinidade. § 2º - Os servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas  
125. faltas nos dias da eleição. § 3º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas  
126. ausências momentâneas, de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do  
127. processo Eleitoral. § 4º - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de  
128. abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata. § 5º -  
129. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada  
130. para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o  
131. segundo mesário. § 6º - Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão  
132. Eleitoral indicará substitutos. Art. 25 - Os eleitores que comparecerem aos locais das mesas coletoras de  
133. votos e não possuírem senha para acesso à *Internet* de forma a não conseguir realizar a votação *online*,  
134. deverão se identificar com qualquer um dos documentos abaixo: a) crachá funcional, da Prefeitura  
135. Municipal de Joinville, desde que tenha fotografia; b) carteira de identidade; c) carteira de aposentado e  
136. pensionista do IPREVILLE (com foto); d) carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto); e)  
137. e) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex.: OAB, CREA,  
138. CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...). Art. 26 - Não será permitida a participação de  
139. eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes. Art. 27 – Caso existam no recinto das “urnas  
140. eletrônicas” eleitores a votar após o horário limite para votação nestas urnas, estes serão convidados em  
141. voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os  
142. trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados  
143. os trabalhos. § 1º - Encerrados os trabalhos de votação, cada “urna eletrônica” receberá comando pelo  
144. Presidente da Mesa Coletora, para encerramento da votação. § 2º - Os Presidentes das Mesas coletoras  
145. comunicarão à Comissão Eleitoral que emitirá o relatório final de votação em cada “urna eletrônica”  
146. indicando a data e horário de encerramento dos trabalhos e, em números absolutos, o total de votantes.  
147. Art. 28 – Haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de  
148. um voto por eleitor, tanto através da *Internet*, como através das “urnas eletrônicas”. Seção X. Apuração  
149. de Votos. Art. 29 – Às 8h do dia subsequente ao término da votação, em local a ser definido e publicado  
150. em edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, expresso em números  
151. absolutos, o qual será analisado quanto ao cumprimento do quorum e posteriormente homologado em  
152. ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros. Art. 30 –  
153. Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos  
154. incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos e fará lavrar  
155. ata dos trabalhos eleitorais. § 1º - A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará

156. obrigatoriamente: a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos; b) nomes dos  
157. componentes das mesas coletoras das “urnas eletrônicas” juntamente com seu relatório; c) número total  
158. de eleitores que votaram; d) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos  
159. atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos; e) proclamação dos eleitos. § 2º - Em caso  
160. de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município  
161. de Joinville. Art. 31 – A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão  
162. acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise  
163. dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito bem como o Relatório de Apuração Final. Art. 32 – A  
164. Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 1 (um)  
165. dia útil após o término dos prazos estabelecido para o julgamento dos recursos. Art. 33 – Serão  
166. proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quorum legal, forem os mais votados para os  
167. respectivos cargos. Parágrafo único – Igualmente serão proclamados os suplentes em mesmo número e  
168. qualificação dos cargos previstos, conclamando-se como 1º e 2º suplentes, conforme o caso. Seção XI.  
169. Quorum. Art. 34- A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 30% (trinta por cento)  
170. dos servidores com direito a votar. § 1º - Não sendo obtido o quorum o Presidente da Comissão  
171. Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição. § 2º  
172. - Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quorum de  
173. votação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos segurados. § 3º - Na ocorrência de qualquer das  
174. hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira  
175. eleição. § 4º - Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em  
176. condições de exercer o voto nas previsões deste Regimento. Seção XII. Anulação e Nulidade do  
177. Processo Eleitoral. Art. 35 – Será anulado a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos  
178. deste Regimento, ficar comprovado: a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados  
179. no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, exceto nas condições  
180. previstas no art. 27 deste Regimento; b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais  
181. estabelecidas neste Regimento; c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais  
182. estabelecidos neste Regimento; d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.  
183. Parágrafo único - A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da “urna eletrônica”  
184. nem tampouco na anulação da eleição. Art. 36 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe  
185. dado causa. Art. 37 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta)  
186. dias a contar da publicação do despacho anulatório. Seção XIII. Material Eleitoral. Art. 38 – A  
187. Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os  
188. documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original. § 1º - São peças essenciais do processo  
189. eleitoral: a) Edital de Convocação e página do Diário Oficial de Joinville em que foi publicado; b)  
190. Cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;  
191. c) Edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e página do Diário Oficial de  
192. Joinville em que foi publicado; d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais  
193. que recepcionarão as “urnas eletrônicas”; e) Relação por local de trabalho, dos segurados em condições  
194. de votar; f) Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos, suas fotos e  
195.  
196.  
197.



198.	locais de trabalho, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos; g) Cópia rubricada dos
199.	relatórios e gráficos por lotação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de
200.	eleitores e votos realizados; h) Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por dia de votação, emitidos
201.	durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados; i) Cópia
202.	rubricada do relatório e gráfico, emitido durante o processo eleitoral, da quantidade de votos realizados
203.	nas “urnas eletrônicas”; j) Cópia rubricada do relatório e gráfico indicativo do quorum de eleitores que
204.	votaram; k) Cópia do relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, utilizado para
205.	homologação por parte da Comissão Eleitoral; l) Ata de homologação do Relatório de Apuração Final;
206.	m) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões; n) Comunicação oficial das
207.	decisões da Comissão Eleitoral. Seção XIV. Recursos. Art. 39 – O prazo para interposição de recurso é
208.	de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da
209.	publicação por edital do resultado final da eleição. § 1º - Os recursos poderão ser interpostos por
210.	quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente. § 2º - Os recursos e os
211.	documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os
212.	originais à primeira via do processo eleitoral, a Segunda via do recurso e dos documentos entregues,
213.	também contra-recibo, em 1 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para
214.	oferecer contra-razões. § 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido,
215.	a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis. Art. 40 – O recurso não suspenderá a posse dos
216.	eleitos. Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento
217.	não implicará suspensão da posse dos demais. Art. 41 – Os prazos constantes desta seção serão
218.	computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro
219.	dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado. Seção XV. Das Disposições Gerais. Art.
220.	42 – A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal. Art. 43 –
221.	Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral. Art. 44 – Nenhum prazo
222.	previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na
223.	Prefeitura Municipal de Joinville. Art. 45 – O presente Regimento será válido para as eleições de 2015 e
224.	entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do IPREVILLE. , Não
225.	havendo mais assuntos a serem tratados o presidente do conselho deu a sessão por encerrada, ficando a
226.	próxima reunião ordinária, agendada para o dia vinte e cinco de fevereiro as quatorze horas. Sem mais,
227.	eu, Aline de Souza Leal, secretária executiva, redigi a presente, que, após lida e aprovada, será assinada
228.	pelos Conselheiros. XXX

Fábio Luis de Oliveira  
Presidente do Conselho

Marcia Helena Valério Alacon  
Presidente Ipreville

AUSENTE  
Tarcísio Tomazoni Junior  
SINSEJ

Maria Raquel Kormann Valdez – Titular



\_\_\_\_\_  
Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth  
Titular

\_\_\_\_\_  
Licença \_\_\_\_\_  
Roberta Sellmer - Titular

\_\_\_\_\_  
AUSENTE \_\_\_\_\_  
Atanásio Pereira Filho - Suplente

\_\_\_\_\_  
AUSENTE \_\_\_\_\_  
Sandra Regina Borges da Costa Correa –  
Suplente

\_\_\_\_\_  
AUSENTE \_\_\_\_\_  
Fabiano Engelmann Chaves - Suplente

\_\_\_\_\_  
Maria Matilde Koschnick Federico – Titular

\_\_\_\_\_  
Clarice Maria Vieira- Titular

\_\_\_\_\_  
Irving Ivo Hope - Titular

\_\_\_\_\_  
JUSTIFICOU AUSÊNCIA \_\_\_\_  
Leonor Maria Trisotto – Suplente

\_\_\_\_\_  
AUSENTE \_\_\_\_\_  
Alfírio Rocha Martins– Suplente